



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Ao
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATORIO Nº 13/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018
Ilmo. Sr. Pregoeiro do Município de Bandeirantes

CONTRA RAZÃO

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, 2320 – Fundo Canoas – Rio do Sul – SC, vem respeitosamente perante esta egrégia comissão através de seu representante legal Sr. Maicon Cordova Pereira portador da Carteira de Identidade RG nº 3.242.195 e inscrito no CPF nº 015.886.939-70, apresentar hábil e tempestiva **CONTESTAÇÃO** a respeito do recurso apresentado pela empresa INDREL, o que faz nos seguintes termos:

Antes de nos manifestarmos propriamente sobre o Recurso apresentado pela empresa INDREL, necessário se faz indagar que a finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, bem como os demais princípios resguardados pela constituição. Encontramos embasamento no corpo da Lei 8666/93:

Art. 3º

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Posto isto, salientamos de que a Recorrida ALTERMED, apresentou a proposta, **contemplando todos os requisitos do edital**, preenchendo todos os requisitos solicitados pelo certame licitatório, senão vejamos:

A fim de fundamentar sua pretensão, a Recorrente Indrel apresenta **ilações** de que os equipamentos da marca ELBER apresentados pela Recorrida não preenche os requisitos exigidos pelo edital, o que não podemos concordar, visto que, conforme cópia impressa e descritiva do produto (catálogo), ficha técnica, e **registro junto a ANVISA (Formulário de petição e cadastramento de equipamento)** bem como na descrição do produto na proposta apresentado à comissão de licitação, a qual descreve as características dos mesmos, está confirmando de que o equipamento ofertado **possuem sim todas as especificações solicitadas no edital**.

Afirma a Recorrente de que a Recorrida, apresenta equipamento em desconformidade com a ANVISA, e que seu equipamento da MARCA ELBER não atende os requisitos do edital, e especifica alguns aspectos onde tenta desqualificar os produtos da Recorrida.

Ora, não pode a Recorrida concordar com as alegações **infundadas** da Recorrente, que demonstra claramente através do presente recurso, que sua única intenção é **tumultuar o processo**, fazendo alegações **infundadas, descabidas e mentirosas** a fim de tentar levar esta comissão ao erro, o que não poderemos admitir.

A Recorrida apresentou todos os documentos que comprovam que os produtos possuem todas as características descritas no edital. Tais informações podem ser **buscadas no site da ANVISA** conforme comprovaremos abaixo "**a maneira correta**" e não a distorcida dada pela recorrente Indrel.

Em nenhum momento teve ou tem a Recorrida interesse de apresentar e entregar produto diverso do descrito no edital, ou apresentar produto inferior, ou não registrado junto a ANVISA. **Razão pela qual não cabia a Recorrida discutir a descrição deste edital e também não apresentar manifestação no mesmo**, devendo ser julgada totalmente infundada e descabida a pretensão da Recorrente Indrel.

Salientamos para corroborar com as informações de que as conservadoras da marca Elber são produzidas dentro dos mais severos padrões de produtos para a saúde e de uso científico, anexamos abaixo certificado das normas ISO 13.485 de produtos para saúde em que a Recorrida Elber é certificada por organismo acreditado mundialmente BRTUW.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

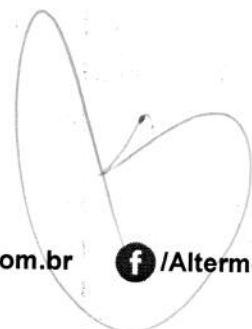
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC



CERTIFICADO

A BRTÜV certifica que a empresa:

ELBER

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Rua Progresso, 150
89188-000 - Agronômica - SC - Brasil

Implantou e utiliza um Sistema de Gestão da Qualidade para a seguinte área de aplicação:

Projeto, desenvolvimento, fabricação, comercialização e assistência técnica de equipamentos de refrigeração para produtos para a saúde.

O Sistema auditado está em conformidade com a norma:

NBR ISO 13485:2004

Atenção: detalhes sobre a área de aplicação desta certificação e aplicabilidade das requisitos da norma NBR ISO 13485:2004 podem ser obtidos junto à empresa certificada.

Válido de: 13/01/2016

Válido até: 12/01/2019

Certificação Inicial: 2016

Ciclo de Auditorias: 25/11/2018

Nº de Registro do Certificado: H-186

A validade desta certificação está sujeita ao atendimento satisfatório e contínuo pelas empresas das condições estabelecidas no contrato de certificação. Este certificado possui o registro na relação de empresas certificadas do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade.

Sertific - SP, 13/01/2016

BRTÜV Avaliação de Qualidade S.A.
R. Martins, 124 - 3ª Andar
80454-019 - Itaipava - SP - Brasil



FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

f /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Ainda antes de analisarmos os itens descritos no recurso, tópico à tópico, salutar trazer à baila as seguintes argumentações sobre a pretensão da Recorrente, e sua tentativa de tentar descaracterizar o produto da Recorrida.

A Recorrente Indrel tenta desqualificar a Recorrida Altermed, alegando que o equipamento oferecido não atende as características exigidas no edital, o que é uma **inverdade**, e ainda **vale-se a Recorrente de artifício sorrateiro, para induzir esta comissão a erro**, pois **junta informação da ANVISA de forma INCOMPLETA e ADVERSA configurando sua má-fé. A Recorrente deixa de informar a esta comissão a VERDADEIRA E REAL DESCRIÇÃO do produto da Recorrida junto a ANVISA**, através do "Formulário de Petição Para Cadastramento de Equipamento" (**doc. Anexo**), documento este hábil e publicado junto ao site da ANVISA que comprova que **o produto da Recorrida POSSUI autorização da ANVISA para ser fabricado e comercializado pela mesma, com as exatas descrições e características exigidas pelo presente Edital.**

Tais fatos ficarão provados a seguir, nos esclarecimentos dos tópicos específicos de cada item alegado pela Recorrente. Como também deve se trazer ao conhecimento desta comissão o acesso correto ao **Formulário de Petição Para Cadastramento de Equipamento**, (**doc. Anexo**), o qual comprova o procedimento de inscrição do produto junto a ANVISA. Contendo as especificações do produto, e verificação de que este possui o fim a que se destina, e que o produto da Recorrida possuindo tal registro, comprovando-se adequado.

A fim de fundamentar sua pretensão, a recorrente Indrel serve-se da descrição do produto junto a ANVISA **de maneira distorcida**, o que não se pode aceitar, uma vez que a Conservadora CSV 500 ELBER com o registro N° 80698750002 na ANVISA, atende plenamente todos os requisitos solicitados no edital, conforme comprovaremos abaixo detalhadamente:

Alertamos esta comissão para dar especial atenção nos anexos que apresentaremos durante a leitura deste documento, de algumas respostas aos recursos impetrados pela Recorrente INDREL contra a FABRICANTE ELBER, onde todos foram concluídos improcedentes e mantendo a Elber vencedora. Alertamos também que são as mesmas alegações, com objetivo de tumultuar os processos em que a fabricante ELBER está presente.

Também mostraremos um documento forjado e não verídico, desprovido de perícia técnica isenta, onde fica caracterizada a má fé da recorrente Indrel. Alegando que a fabricante ELBER entregou os equipamentos em desconformidade com edital no município de Boa Ventura de São Roque PR Referente ao Pregão N° 014/2016. Vejam que conforme abaixo cópia do "ATESTATO DE CAPACIDADE TÉCNICA" assinado pelo próprio Prefeito do município de Boa Ventura de São Roque PR, com data posterior ao

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

documento forjado, comprova-se a maldade da intenção da Recorrente Indrel. Este documento forjado, a Recorrente INDREL juntou ao Recurso impetrado contra a Elber na Prefeitura Municipal de Porta Alegre – RS, com objetivo de induzir aquela comissão ao erro. Onde a Recorrida ELBER venceu licitação de 71 (setenta e uma) conservadoras. O que, no entanto, a Prefeitura de Porto Alegre comprovou que realmente a Recorrente INDREL age de má fé nas alegações apresentadas em seus recursos e dessa forma manteve a Recorrente Elber como vencedora julgando improcedente o recurso da Recorrente Indrel.

Da inicial apresentada pela empresa INDREL, ela menciona que a conservadora CSV 500 da marca ELBER não possui:

1º(...) "COMPRESSOR SILENCIOSO MONTADO SOBRE COXINS E SISTEMA QUE EVITE ACUMULO DE GELO, SISTEMA DE AR FORÇADO VERTICAL; "(...)

Tais fatos, ficarão provados a seguir, em tópicos específicos de cada item, comprovando que não procedem as alegações, pois mostraremos passo a passo como verificar junto ao site da ANVISA DE MANEIRA CORRETA que a Conservadora **CSV 500 ELBER** com o registro **Nº 80698750002** possui essas características mencionadas acima, como também na documentação apresentada, e que a **Recorrente Indrel está agindo de má fé e induzindo esta comissão ao erro**. Então vejamos:

Acessando o site da ANVISA no link: <http://portal.anvisa.gov.br/>, você terá acesso a esta página:

The screenshot shows the ANVISA website interface. On the left, there is a vertical navigation menu with categories such as 'Autorizações', 'Fiscalização e Monitoramento', 'Sistema Nacional de Vigilância Sanitária', and 'Educação e Pesquisa'. Below this, there is a section titled 'ASSUNTOS' with a list of topics including 'Agrotóxicos', 'Alimentos', 'Cosméticos', 'Laboratórios', 'Medicamentos', 'Portos, Aeroportos e Fronteiras', 'Produtos para a Saúde', 'Saneantes', 'Sangue, Tecidos, Células e Órgãos', 'Serviços de Saúde', 'Tabaco', and 'Farmacopeia'. A yellow arrow points to the 'Produtos para a Saúde' category. The main content area features a video player with the title 'Palmito poderá vir em embalagem de plástico saúde em discussão'. Below the video, there are sections for 'Destaques' and 'ÚLTIMAS NOTÍCIAS', with the first news item being 'Manual de protocolo em suporte eletrônico é publicado'.

Após abrir a página inicial acima você deverá clicar no **"PRODUTOS PARA A SAUDE"** aonde tem a flecha em amarelo conforme imagem acima, que irá aparecer a pagina abaixo:

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed





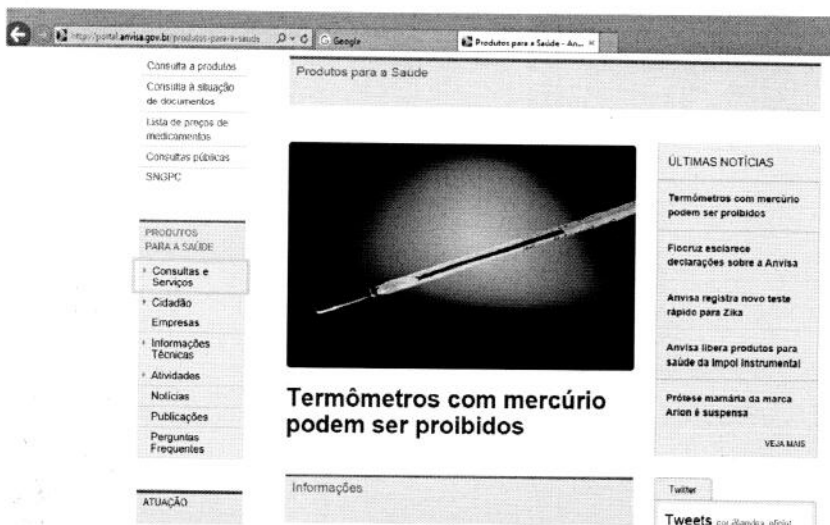
ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC



Você deve clicar em **“Consulta e Serviços”** que está grifado em amarelo conforme imagem acima. Após clicar em **“Consulta e Serviços”** irá aparecer a imagem abaixo:



Assim que abrir a pagina acima você deve clicar em **“Rotulagem e instruções de uso”**, que está grifado em amarelo.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



Após clicar em **“Rotulagem e instruções de uso”** irá aparecer a imagem abaixo.

Consulta a Bancos de Dados

Produtos para Saúde

Este banco dispõe de informações sobre produtos para saúde como nome da empresa, nome comercial do produto, registro e data de validade do registro.

Atenção:

A pesquisa pode ser feita pelo termo completo ou por palavra-chave. Ao digitar o termo pesquisado, não utilize caracteres especiais (acentos, cedilhas, vírgulas, ponto e vírgula).

Pesquisa sobre Rotulagem e Instruções de Uso do Produto

Dados disponíveis a partir de junho de 2002

Nome do Fornecedor	<input type="text"/>	Pesquisar
Nome do Produto	<input type="text"/>	Pesquisar
Nº de Registro	<input type="text"/>	Pesquisar

Onde você poderá colocar tanto em nome de fornecedor **“ELBER”**; ou nome de produto **“CSV 500”**; ou número de registro **“80698750002”** que irá aparecer a imagem abaixo:

CONSERVADORA/GELADEIRA/FREEZER PARA PRODUTOS BIOMEDICOS. MODELOS: CSV340, CTA80, CTA90, CTB350, CTS250, CTS250A, GTM128, CTV137, CV80, CVM180 E, CVM180A.	ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA	80698750001	PDF	PDF	Download
CONSERVADOR/ GELADEIRA/ FREEZER PARA PRODUTOS BIOMEDICOS E SEUS RESPECTIVOS MODELOS	ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA	80698750002	PDF	PDF	

Assim que aparecer a imagem acima você irá clicar em **“Dados do Fornecedor / Produto”** grifado em amarelo que irá abrir o **“FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE EQUIPAMENTO”** junto a ANVISA, este formulário descreve todos os acessórios que podem contemplar a conservadora.





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC



FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE EQUIPAMENTO

ESTE FORMULÁRIO CORRESPONDE AO FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA CADASTRAMENTO MENCIONADO NO ANEXO I DA RDC Nº 24/2009.

VERSÃO 05 - 03/04/2013

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO E ENVIO:

- Em caso de dúvida no preenchimento dos campos, coloque o cursor sobre o campo e pressione F1.
- Deve ser encaminhada para Anvisa cópia impressa deste formulário e cópia eletrônica gravada em CD (limite de 14 Mb), em formato doc ou pdf.
- Caso haja necessidade de encaminhar alguma outra informação que não esteja contemplada nesta ficha técnica, a informação deve ser encaminhada por um documento (PDF) acompanhante a esta ficha técnica.
- O arquivo encaminhado em formato eletrônico será disponibilizado no site da Anvisa para consulta da população.

Conforme verificado acima já fica comprovado que a Recorrente Indrel tentou enganar essa comissão, criando engodos para desqualificar os produtos da fabricante Elber junto a ANVISA. Também ficará comprovado a seguir que os produtos da Elber atendem todos os requisitos levantados pela Recorrente.

1º(...) "**COMPRESSOR SILENCIOSO MONTADO SOBRE COXINS E SISTEMA QUE EVITE ACUMULO DE GELO, SISTEMA DE AR FORÇADO VERTICAL**"(...). Novamente poderei comprovar que as alegações descritas no Recurso não procedem, e que o produto atende na íntegra o edital. Pode ser localizado na página nº 6 do formulário de petição, no item "**3.2.3 Especificações técnicas: (descrever os requisitos técnicos do produto)**", onde descreve que a "Refrigeração" das conservadoras ELBER é através de: "**...COMPRESSOR hermético, selado, com circulação de gás ecológico R134a, livre de CFC, MONTADO EM BASE ESPECIALMENTE PROJETADA PARA EVITAR TRANSMISSÃO DE VIBRAÇÕES PARA O PRODUTO ARMAZENADO, SISTEMA SILENCIOSO e de baixo consumo. Sistema de circulação interna por ar forçado, garantindo assim a uniformidade da temperatura em todo interior da câmara...**".

MONTADO EM BASE ESPECIALMENTE PROJETADA PARA EVITAR TRANSMISSÃO DE VIBRAÇÕES PARA O PRODUTO ARMAZENADO, SISTEMA SILENCIOSO = BASE COM COXINS – FOTO ABAIXO

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC



COXINS - FICA ENTRE A BASE DA
CONSERVADORA E DO COMPRESSOR

plástico e com vedação através de perfil magnético ou borracha de vedação e dotado de puxador anatômico. As portas de vidro ou fechada podem ter chave ou trava de segurança adicional.

- **Refrigeração:** através de compressor hermético, selado, com circulação de gás ecológico R134a, livre de CFC, montado em base especialmente projetada para evitar transmissão de vibrações para o produto armazenado, sistema silencioso e de baixo consumo. Sistema de circulação interna por ar forçado, garantindo assim a uniformidade da temperatura em todo interior da câmara.

Em relação ao **“SISTEMA QUE EVITE ACUMULO DE GELO”**, na pág. 3 do formulário de petição, no item **3.1.8 Acessórios e Partes que acompanham/integram o equipamento:** (informar o nº de registro/cadastro das partes e acessórios não incluídos no cadastro do equipamento), está descrito que as conservadoras ELBER possuem: **“Degelo automático seco com evaporação do condensado sem trabalho adicional...”**.Atendendo mais este item solicitado no edital, pois com este sistema de degelo automático ele evita o ACUMULO DE GELO sem trabalho adicional.

No mesmo item **3.1.8 Acessórios e Partes que acompanham/integram o equipamento:** (informar o nº de registro/cadastro das partes e acessórios não incluídos no cadastro do equipamento), na página nº03, está descrito que as conservadoras ELBER possuem: **“SISTEMA de circulação interna POR AR FORÇADO através de micro ventiladores por SISTEMA DIFUSOR DIRECIONADO PARA CADA GAVETA/PRATELEIRA, proporcionando a maior homogeneidade da temperatura em todo interior do gabinete sem provocar vibrações. O sistema de ar forçado possui controle para desligamento com abertura de porta, assim evitando a perda do frio interno...”**;Atendendo mais o item solicitado no edital: **“SISTEMA DE AR FORÇADO VERTICAL”**,Pois se possui o **SISTEMA DE AR FORÇADO PORDIFUSOR DIRECIONADO PARA CADA GAVETA/PRATELEIRA** e o equipamento é vertical, automaticamente o **SISTEMA DE AR FORÇADO TAMBÉM É VERTICAL.**

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

* Sistema de circulação interna por ar forçado através de micro ventiladores por sistema difusor direcionado para cada gaveta/prateleira, proporcionando a maior homogeneidade da temperatura em todo interior do gabinete sem provocar vibrações. O sistema de ar forçado possui controle para desligamento com abertura de porta, assim evitando a perda do frio interno;

* Degelo automático seco com evaporação do condensado sem trabalho adicional;

Verifica-se assim, pelas evidências apresentadas que a conservadora CSV 500 da marca ELBER ofertadas pela Recorrida Altermed a este pregão, atendem plenamente todos os requisitos solicitados pelo edital e comprovam que as alegações apontadas pela Recorrente INDREL são inverdades.

A ELBER tem fornecido **AS CONSERVADORAS MAIS MODERNAS DO MERCADO** com tecnologia e recursos inovadores, há um preço vantajoso para quem as adquire e isso tem incomodado a Recorrente Indrel que tumultua **sem êxito** a maioria das licitações.

Não poderão ser aceitas as informações absurdas e distorcidas da Recorrente Indrel. Visto que são de pura má-fé, **uma vez que a mesma modifica a verdade dos fatos** em todos os processos licitatórios em que a fabricante Elber esta presente. Mesmo assim a **Elber tem sido vencedora** em praticamente todos os recursos. Conforme pode ser verificado nos anexados a seguir (respostas de Recursos impetrados pela empresa INDREL) onde diz: **improcedente as alegações apontadas contra os produtos ELBER.**

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 52.135/2017-PMM

PREGÃO Nº 070/2017, FORMA ELETRÔNICA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE CÂMARAS FRIAS PARA O SETOR DE IMUNIZAÇÃO DA SMS.

Recorrente: INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.

Recorrida: Decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 78.589.504/0001-86, contra decisão do pregoeiro e equipe de apoio que aceitou e classificou a proposta comercial das licitantes Elber Indústria de Refrigeração Ltda. e Augustu's Informática Ltda. a qual alega, teriam ofertado equipamento que não atendem às exigências estabelecidas no edital.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o artigo 26, caput, do Decreto Federal n.º 5.450/2005 "Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses", indispensável à defesa dos seus interesses.

A intenção de recurso foi devidamente motivada e o recurso ora mencionado foi inserido no portal Comprasnet, dentro do prazo legal conforme previsto no Edital do Pregão em epígrafe.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente preliminarmente informa que participando da sessão eletrônica no dia 10/11/2017, houve o encerramento do tempo randômico, restando como arrematante do Item 01 (item de livre participação) e do Item 02 (Item de participação exclusiva) as licitantes: Elber Indústria de Refrigeração Ltda. e Augustu's Informática Ltda., respectivamente, que ofertaram a marca Elber, que a seu ver não atenderia os aspectos técnicos citados abaixo:

- a) Não possuem painel de comando e controle de fácil acesso LATERAL para melhor manuseio.
- b) Não possui botão silenciador de alarme com tempo programável.
- c) Não possui sinalizador luminoso de equipamento energizado, de refrigeração em recuperação e visual de alarme em neon.
- d) Não possui sistema de reserva de armazenamento de energia com duração mínima para 48 horas.

III – DAS CONTRAS-RAZÕES DA RECORRIDA

A Recorrida ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA., arguiu em suas contras-razões que:

- a) Painel de comando e controle frontal e superior de fácil acesso e visualização...". Com relação a palavra frontal ou lateral, é forma interpretável de cada fabricante. A Fabricante ELBER chama a parte frontal da câmara o local de onde o responsável que irá manusear a câmara vai abrir a porta, como pode ser visto no

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

catálogo do produto apresentado a esta comissão, sendo então este o melhor local para manuseio, não sendo motivo de desclassificação, pois não altera em nada o funcionamento e manuseio da conservadora.

b) O FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE EQUIPAMENTO DA ANVISA, no item "3.1.8 Acessórios e Partes que acompanham/integram o equipamento: (informar o nº de registro/cadastro das partes e acessórios não incluídos no cadastro do equipamento)", descreve que as conservadoras são equipadas com: ... "Alarmes: sistemas de alarme sonoro, visual e escrito no painel sempre que a conservadora trabalhar em temperaturas fora do programado, máxima ou mínima; porta aberta, falta de energia e bateria baixa dotado de bateria recarregável. É possível interromper os alarmes sonoros e visuais através do acionamento de qualquer tecla do painel (se a temperatura se mantiver fora do especificado, os alarmes voltam a soar após o tempo pré-determinado)...". Atendendo plenamente o que pede o edital, que a conservadora deve possuir um botão p/ silenciar o alarme e que seja possível programar = pré-determinar o tempo para soar os alarmes.

c) Este item pode ser localizado na pág. 4 do FORMULÁRIO DE PETIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE EQUIPAMENTO DA ANVISA, no item "3.1.8 Acessórios e Partes que acompanham/integram o equipamento: (informar o nº de registro/cadastro das partes e acessórios não incluídos no cadastro do equipamento)". Que está descrito que as conservadoras ELBER são equipadas com: Indicação visual = SINALIZADOR LUMINOSO de todos os eventos que ocorrem, em refrigeração, equipamento ligado, sem rede elétrica, sistema de emergência em atividade, bateria baixa, porta aberta e erro de temperatura; Atendendo plenamente o que pede o edital, inclusive sendo mais completa, pois além dos sinalizadores de equipamento ligado, refrigeração em recuperação, ela dispõe do sinalizador de sem rede elétrica, sistema de emergência em atividade, bateria baixa, porta aberta e erro de temperatura. Mas acima na pág. 4 do FORMULÁRIO é possível verificar que o sistema de alarme da conservadora ELBER é visual e escrito no painel de comando.

d) "SISTEMA DE RESERVA DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA COM DURAÇÃO MÍNIMA PARA 48 HORAS" (...) Neste item, mais uma vez será possível verificar que a Recorrente Indrel está agindo de má fé, pois utiliza de afirmações do funcionamento da conservadora que não está sendo pedido no edital, para tentar levar esta comissão ao erro. O edital pede que a conservadora possua um sistema de reserva de armazenamento de ENERGIA com duração mínima para 48 horas, se é de ENERGIA, quer dizer que a conservadora deve ficar funcionando mesmo sem energia elétrica por um período mínimo de 48 horas, mantendo em funcionamento toda a sua parte eletroeletrônica, alarmes e compressor de frio que estará mantendo a temperatura estável e constante dentro do programado da conservadora. Mas no Recurso da Recorrente Indrel, ela afirma que a conservadora deve possuir sistema de armazenamento de frio em seu isolamento térmico, o qual não necessita de uma bateria que faça com que o equipamento continue funcionando. Sendo dessa forma quando sair a energia a conservadora se desliga totalmente, parando de

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MÉDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

funcionar, fazendo com que neste período a conservadora não registrará mais as temperaturas e seus eventos, inclusive o compressor de frio da conservadora irá se desligar, ficando na garantia de um possível armazenamento de frio em seu isolamento térmico, desta forma sendo totalmente controverso do que está pedindo no edital, que é de um SISTEMA DE RESERVA DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA

Por fim espera a Recorrida Elber Indústria de Refrigeração Ltda. que o recurso da Recorrente Indrel seja julgado totalmente improcedente, pelas razões apresentadas, mantendo ao final a empresa Elber (Recorrida) vencedora.

IV – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Inicialmente, insta salientar que a licitação se caracteriza por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado, posto que foram apresentadas 11 (onze) propostas.

Pois bem, o Pregoeiro e Equipe de Apoio após analisar o pedido de desclassificação da proposta comercial das licitantes: Elber Indústria de Refrigeração Ltda. e Augustu's Informática Ltda., por ofertarem produtos que, ao ver da Recorrente, não atendem as especificações do edital, passa a manifestar-se.

Primeiramente insta esclarecer que a Lei Federal nº 8.666/93 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração e estabeleceu as proibições aos agentes públicos:

Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Depreende-se da leitura do dispositivo legal que o agente público não pode, injustificadamente, estabelecer condições que comprometam a competitividade do certame licitatório sob pena de vir a cometer ilegalidade.

Posto isto, verifica-se que não consta nos autos do processo justificativa para que o equipamento tenha a exata localização do "painel de comando e controle de fácil acesso lateral para melhor manuseio", na parte lateral do equipamento, vindo a sua exigência injustificada comprometer a competitividade do certame, posto que o imprescindível é que tenha uma painel de comando e controle.

Quanto a "não possui botão silenciador de alarme com tempo programável", verifica-se no catálogo apresentado pela Recorrida que o equipamento possui dispositivo (botão) que pode interromper (silenciar) o alarme sonoro e visual pelo acionamento de qualquer tecla do painel. Não estar a ser exigido um botão especial, como se essa função fosse imprescindível para o desempenho das funções do equipamento.

Quanto "não possui sinalizador luminoso de equipamento energizado, de refrigeração em recuperação e visual de alarme em neon", verificamos no catálogo apresentado pela Recorrida que o equipamento possui dispositivo de "Indicação visual de equipamento ligado, energia utilizada, sem rede elétrica, bateria baixa, porta aberta, em refrigeração e erro de temperatura", o que atenderia as necessidades do Órgão Demandante.

Quanto a "não possui sistema de reserva de armazenamento de energia com duração mínima para 48 horas", verificamos pelo catálogo apresentado pela Recorrida que o equipamento possui um sistema de reserva de armazenamento de energia, composto de baterias estacionárias recarregáveis que permitem que o equipamento continue funcionando, conforme requer a Secretaria Municipal de Saúde e por período superior ao exigido no edital (até 72 horas).

Diferentemente da interpretação do Recorrente a Administração estar a buscar um equipamento que funcione e tenha total autonomia quando vier faltar energia elétrica, e não um equipamento que simplesmente mantenha a temperatura na falta de energia elétrica.

O que se constata, é que, se seguíssemos estritamente as razões da Recorrente, a Administração Pública estaria direcionando o objeto do certame a uma determinada marca ou modelo de equipamento, sem as

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

devidas justificativas, com isto comprometendo o caráter competitivo da licitação, exigindo características que não se justificam, em detrimento a seleção da melhor proposta comercial.

Cumpramos ressaltar que consultando o catálogo do equipamento da marca INDREL, modelo RVH137D/2, ofertado pela Recorrente, constata-se que o mesmo não possui porta de vidro, característica esta necessária para que possa visualizar internamente o interior do equipamento sem a necessidade de abertura, conforme requer o edital.

Assim, no cumprimento dos princípios licitatórios, para que não pequemos pelo "formalismo excessivo", consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a ocasionar à absoluta frustração da finalidade do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, acontecimentos estes que estão sendo combatidos e inaceitáveis nos atos da administração pública do nosso país pelas cortes judiciais, e;

Por todos os motivos elencados acima, declaramos que não podemos acolher as solicitações da licitante INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, de desclassificar as propostas das licitantes: Elber Indústria de Refrigeração Ltda. e Augustu's Informática Ltda.

V – DA DECISÃO

Com base no exposto acima, o Pregoeiro DECIDE manter o julgamento registrado na Ata da Sessão do Pregão SRP nº 078/2017-CPL/PMM, forma eletrônica, que declarou vencedora do certame as licitantes: Elber Indústria de Refrigeração Ltda. para o Item 01 e Augustu's Informática Ltda. para o Item 02.

Encaminhem-se os autos ao Ilmº. Sr. Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão.

Marabá (PA), 21 de dezembro de 2017.

Fledinaldo Oliveira Lima

Pregoeiro/ Portaria nº 540/2017-GP

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 007.007.2017/01704

RECURSANTE: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

A Pregoeira recebeu por intermédio do processo nº **007.007.2016/001704** interposição de constrações recurso, por parte da empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, referente ao **Pregão 48/2016**, cujo objeto é a seleção de empresa para fornecimento de câmara fria para conservação de vacinas.

Trata-se de contrarrecurso em face do recurso apresentado pela empresa **INDREL - Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda**, através do processo nº **007.007.2017/01680**.

Alegou a contrarrazoante que *"no controlador com display de LCD microprocessado (que controla e armazena dados) além das demais informações, fica demonstrando simultaneamente as temperaturas de momento S2 (simula a temperatura da vacina em solução diatermica) com data e hora e a temperatura máxima e mínima exigida."*

Conforme verificamos através de informações contidas no site da empresa, descritivos e fotografias dos equipamentos em catálogos da empresa, confirmamos a informação de que existe este display com as informações solicitadas e mais um display, que apresenta a temperatura de momento, o qual facilita a visualização da mesma à distância.

Segundo transcrito do catálogo da empresa, constante na proposta: "exibe no painel LCD simultaneamente as temperaturas de momento, máxima, mínima com

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100, 5º andar, Centro, Ipatinga/MG. CEP: 35.160-011
Telefone (31) 3829 8250

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2

data e hora, nível de carga de bateria, descrição de alertas e alarmes em forma de texto com sinalização áudio visual de porta aberta e erro de temperatura".

Ressalto que conforme consta no Edital do Processo Licitatório:

CÂMARA FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS

Equipamento estruturado e isento de vibrações. Tensão: 127 volts 50/60 HZ, selecionáveis através de tecla seletora; capacidade: 280 litros ou Superior; constituída do tipo gabinete, com revestimento interno não oxidante através de aço inox; **display em LCD com fundo iluminado com caracteres expandidos para rápida visualização dos parâmetros temperatura de trabalho: mínima de 2°C e máxima de 8°C, com ponto fixo em 4°C; termômetro digital com subdivisão de leitura de 0,1°C e leitura das temperaturas máxima e mínima diretamente e simultaneamente no mesmo display.**

Sendo assim constata-se que o item ofertado atende a exigência do edital neste requisito.

Em relação ao Certificado de Calibração argumentou a empresa que "a identificação do equipamento no certificado, a ELBER sempre utiliza o número de série do produto, pois através deste número é possível fazer a rastreabilidade de fabricação do equipamento quando necessária."

Alegou ainda que "as conservadoras são produzidas dentro dos mais severos padrões de produtos para a saúde e de uso científico e não de equipamentos domésticos adaptados conforme menciona a recorrente Indrel em seu recurso."

Esclareço que foi realizada diligência perante os laboratórios que expediram os certificados das duas empresas, tanto da Recorrente, quanto da Recorrida. Sendo

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100, 5º andar, Centro, Ipatinga/MG. CEP: 35.160-011
Telefone (31) 3829 8250

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3

que o laboratório que expediu o certificado de calibração para a empresa Elber confirmou que o mesmo se refere ao equipamento em questão, uma câmara fria, e não somente ao sensor. Já o laboratório que atua junto à Indrel não se pronunciou até o presente momento.

Assim, respeitando os princípios da Lei 8.666, de 21/09/1993, que institui normas para licitações e contratos com a Administração Pública e dá outras providências, os integrantes da equipe técnica presentes no Pregão 48/2017 reafirmam que o certame ocorreu dentro dos princípios da legalidade, e de forma transparente por toda equipe técnica/pregoeira objetivando a aquisição de **um produto de qualidade pelo menor preço**, vindo contribuir positivamente com a administração dos recursos públicos geridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipatinga/DEFS e que de forma alguma o certame foi caracterizado por violação dos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Vinculação ao Edital."

Ante o exposto, considero tempestivo e **PROCEDENTE** o recurso pelos motivos acima apresentados.

Ipatinga, 20 de novembro de 2017.

Ededwin Windsor Greffe da Cruz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100, 5º andar, Centro, Ipatinga/MG. CEP: 35.160-011
Telefone (31) 3829 8250

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

/Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2016

ANÁLISE DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Trata-se de análise dos recursos e contrarrazões apresentados no âmbito do PREGÃO PRESENCIAL supramencionado, pelos licitantes INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA e ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, em face da decisão tomada na fase da proposta de preços, com a classificação de todas as empresas participantes.

HISTÓRICO

Na data de 29/01/2016, foi instaurado procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando à aquisição de 01 câmara de imunização para atendimento da Secretaria de Saúde. Na data designada (15/02/2016 às 09h00min) compareceram três empresas, foram elas: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, BIOTECNO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP e INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA. Primeiramente realizou-se o credenciamento dos participantes. Na sequência a abertura das propostas de preços das licitantes, todas foram classificadas para a fase de lances. Decorrida a fase de lances foi classificada em primeiro lugar a empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA com o valor de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais). Em seguida foi aberto o envelope de documentação da empresa para verificação das condições habilitatórias, conferida com o disposto no edital e posteriormente declarada habilitada e portanto vencedora para o objeto do certame. A empresa INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA através de seu representante, manifestou interesse em interpor recurso alegando que “que empresa vencedora não possui USB / PEN DRIVE sem



Rua Benjamin Constant n.º 340, Centro, fone (42) 3276-8300
CEP 84320-000 Reserva / PR reservalicitacoes@gmail.com

1

000236

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC



auxílio externo de computador ou software e também não possui sistema de circulação forçado de ar interno por difusor", por sua vez, o representante da empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP manifestou razões idênticas para interposição de recurso. O Pregoeiro, com fulcro no Inciso XVIII, Art. 40, da Lei 10.520/2002, concedeu o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando o licitante desde logo intimado para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo das recorrentes.

DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA apresentou tempestivamente as suas razões recursais. Em síntese a empresa alega que a proposta do licitante ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA não cumpre os requisitos constantes do Edital, especialmente quanto: 1) *Sistema de circulação forçado de ar interno por difusor.* 2) *O equipamento não possui USB / PEN DRIVE sem auxílio externo de computador ou software.* 3) *Quanto a painel de comandos e controle frontal superior, com sistema microprocessado pelo display em lcd [...].*

DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA apresentou contrarrazões alegando em síntese que o equipamento atende os requisitos do Edital, e que as especificações técnicas contestadas estão disponibilizadas no site da Anvisa [...].

DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA ASSESSORIA JURÍDICA

As recorrentes apresentaram as razões recursais de forma tempestiva, motivo pelo qual foram analisadas no seu mérito. Quanto as especificações técnicas exigidas do equipamento, todas as empresas participantes apresentaram em suas propostas a descrição na íntegra constante do Edital. E que a empresa recorrida concordou com todos os termos do edital, e se dispôs, conforme sua proposta, a cumpri-lo fielmente e, de seu lado, em face ao princípio da vinculação,



Rua Benjamin Constant n.º 340, Centro, fone (42) 3276-8300
CEP 84320-000 Reserva / PR reservalicitacoes@gmail.com

2

000257

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

/Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC



Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí
Estado do Paraná
CNPJ 80.059.264/0001-50

4. CONCLUSÃO

Por essas razões, o pregoeiro OPINA pelo recebimento do recurso apresentado pela empresa empresa INDREL -INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, contudo, no mérito negar-lhe o provimento, em especial porque o equipamento ofertado pela empresa vencedora atende aos interesses da Administração, devendo ser mantida intacta a decisão atacada, pois que proferida no âmbito da legalidade, além de oportuna e conveniente aos interesses da administração e da população, razão pela qual entende que merece ser mantida.

Seja encaminhado o presente processo administrativo para a Autoridade Superior para que tome a decisão final cabível; caso entenda ser procedente que, logo em seguida, proceda a Adjucação e Homologação do objeto ao vencedor;

Após, dê-se ciência ao recorrente.

Rosário do Ivaí, 03 de maio de 2016.


RODRIGO MICHELLI MATOS
PREGOEIRO

Avenida São Paulo, 45, Centro – CEP 86.850-000
Fone/Fax (43) 3465-1282

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



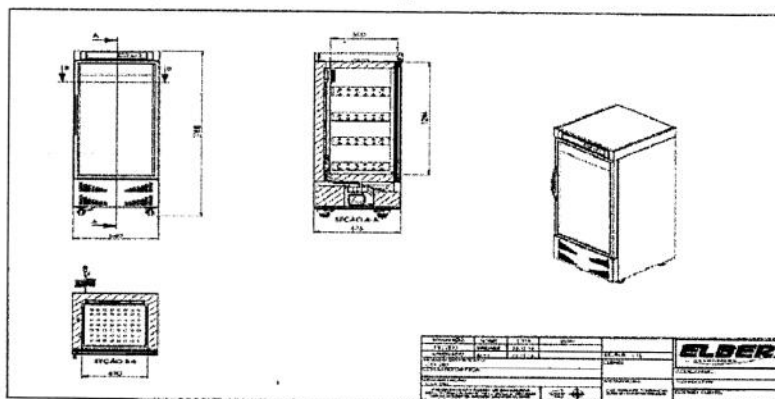
ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA INDREL SCIENTÍFIC – Indústria de Refrigeração Londrinense LTDA., a cerca do Pregão eletrônico Nº 352/2016 – Processo Administrativo Nº 001.008481.16.4.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2016

A análise dos argumentos apresentados pela empresa supra, possuem como base as informações constantes no site da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mais especificamente com relação ao equipamento que logrou êxito no processo de pregão eletrônico.

O equipamento objeto deste pregão necessita possuir registro na ANVISA conforme exigência pertinente da legislação nacional, bem como constante no referido pregão eletrônico. A empresa ELBER – indústria de Refrigeração LTDA, saiu vencedora do pregão ao apresentar o equipamento CVS 280, cujo registro na ANVISA, em anexo, consta sob o número 80698750002.

Em relação à alegação da divergência da “capacidade para armazenamento de 260 litros ou mais”, consta que o equipamento registrado na ANVISA Elber modelo CSV 280 possui capacidade superior a 260 litros conforme as dimensões apresentadas pela empresa, cumprindo assim com as exigências do edital.



Avenida Padre Cacique, nº 372
Bairro Menino Deus - Porto Alegre
CEP: 90810-240
cgvs@sms.prefpoa.com.br
<http://portoalegre.rs.gov.br/cgvs>
(+55) 51 3289-2400

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

/Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Em que concerne às alegações referentes ao "painel de comando em LCD equipamento" registrado na ANVISA Elber modelo CSV 280, apresenta, segundo ANVISA:

"Painel de comando e controle frontal superior com termostato eletrônico com display LCD microprocessado com mostrador digital de temperatura dos parâmetros de programação, com menu para visualização dos parâmetros controlados. Controlador digital com subdivisão de leitura de 0,1°C. Display luminoso com visores grandes para visualização da temperatura a distância". (pg3)

Considerando a descrição da ANVISA o equipamento atende as solicitações do edital referentes ao item, contando também com um display adicional com função de visão à distância e noturna.

Quanto à "luz interna temporizada com acionamento externo inclusive com a porta fechada", o equipamento registrado na ANVISA Elber modelo CSV 280 apresenta, segundo ANVISA:

"Luz de LED interna com interruptor acionamento pela porta. Luz de LED interna com interruptor externo e temporizador (após acionar o interruptor, a luz permanece acesa por um período de tempo) – aplicável para produtos com porta de vidro." (pg3)

A descrição do equipamento relata que o acionamento da luz interna é feito de duas formas: acionamento ao abrir a porta e por meio do interruptor externo. Considerando a informação de que a abertura da porta aciona a luz interna o uso do interruptor externo faz-se necessário apenas em situações que a câmara encontra-se com a porta fechada.

Avenida Padre Cacique, nº 372
Bairro Menino Deus - Porto Alegre
CEP: 90810-240
cgvs@sms.prefpoa.com.br
<http://portoalegre.rs.gov.br/cgvs>
(+55) 51 3289-2400

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

/Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



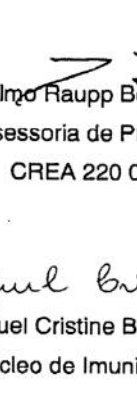
Em relação ao "sistema de rodízios com freio diagonal" o equipamento registrado na ANVISA Elber modelo CSV 280, apresenta segundo ANVISA "Rodízios com freio" (pg4). Segundo o edital é recomendável sistema de rodízios com freio diagonal, não sendo este um item obrigatório.

Desta forma, considerando o recurso apresentado pela empresa INDREL SCIENTÍFIC – Indústria de Refrigeração Londrinense LTDA., as contra razões da empresa ELBER- Indústria de Refrigerações LTDA., e a pesquisa junto a ANVISA, somos favoráveis ao Indeferimento total do RECURSO e a acolhida na íntegra das contra razões empresa ELBER – indústria de Refrigeração LTDA., dando sequência a aquisição das Câmaras de Conservação.

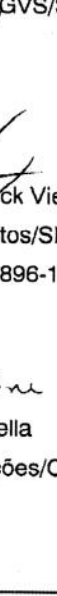

Anderson Araújo de Lima
Coordenador Geral CGVS/SMS


José Carlos Sangiovanni
Coordenador Adjunto CGVS/SMS


Vânia Maria Franz
Coordenadora da APS/SMS


Eng. Elmo Raupp Bêrnck Viegas
Assessoria de Projetos/SMS
CREA 220 011 896-1


Eng. Andreo Vinícius-Henzel Felix
CREA 220 090 997-7


Raquel Cristine Barcella
Chefe do Núcleo de Imunizações/CGVS

Avenida Padre Cacique, nº 372
Bairro Menino Deus - Porto Alegre
CEP: 90810-240
cgvs@sms.prefpoa.com.br
http://portoalegre.rs.gov.br/cgvs
(+55) 51 3289-2400

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

INDREL
SCIENTIFIC

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



**Anexo I – Carta de Comunicação entre empresa Indrel e
Prefeitura de Boa Ventura do São Roque/PR.**

LONDRINA, 08 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
EDSON LIMA
FONE 42 3652 1020 CEL 8426 2017
E MAIL: edsonlimaantonio@gmail.com

VISTAS A ENTREGA DE CÂMARA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS EM REFERÊNCIA AO
EDITAL 14/2016.

Após vista feita na secretaria de saúde do município de Boa Ventura de São Roque, sob o consentimento da Secretária de Saúde e acompanhado do servidor Josiel, constatou-se que as câmaras para vacinas entregues da marca Elber não atendem à descrição do Edital nas seguintes características:

No item 1 pede câmara para conservação de imunobiológicos com capacidade mínima de 280. A que foi entregue da marca Elber só tem 262,62 litros; e para o item 2, mínimo de 340 litros. A que foi entregue tem 311,30 litros.

O descritivo do edital pede difusor, dispositivo que distribui o ar por gaveta, garantindo maior homogeneidade na temperatura interna para ambas. Nenhuma delas possui esse dispositivo.

O descritivo do edital pede: PAINEL DE COMANDO E CONTROLES FRONTAL: superior de fácil acesso, com sistema microprocessado pelo display em LCD, no qual são ajustados todos os parâmetros, programável de 2 ° C 8 ° C com temperatura controlada automaticamente a 4 ° C por solução diatérmica, apresentando simultaneamente a visualização das temperaturas de momento, máxima e mínima, descrição de eventos e nível de carga de bateria e períodos de manutenção: O painel dos equipamentos entregues não é de LCD, aliás, possui três painéis, e a temperatura é controlada pelo painel de LED, no qual não informa simultaneamente a temperatura de momento, máxima, mínima e nível de carga de bateria, tão pouco descreve os eventos que ocorrem como: porta aberta, temperatura alta, baixa, falta de energia, sistema de emergência em operação, ausência de pendrive, períodos de manutenção, como pede o edital.

Pede a descrição do edital: - Saída USB para pen drive diretamente no equipamento para registro de temperatura, eventos e relatório dos mesmos em pdf, sem utilizar software ou computador externo. Os equipamentos entregues possuem saída USB, porém armazenam somente as variações de temperatura em txt, ou seja, não são em PDF, podendo ser adulterados não gravam os eventos que ocorrem como: porta aberta, temperatura alta, baixa, falta de energia, etc...

Por todos esses fatos de não atendimento ao edital devem os equipamentos ser devolvidos e a empresa fornecedora sancionada conforme prevê o edital, visto ter a mesma apresentado Declaração de pleno atendimento ao mesmo.

15 - DAS OBRIGAÇÕES

Da empresa vencedora:

Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

Atenciosamente,

Alcides Calderam
Coord. Comercial Laboratórios
Fone 41 9977 0852

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

f /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE


ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.906/0001-20

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

REF. PREGÃO PRESENCIAL – Nº 014/2016

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Progresso, nº. 150, bairro centro, CEP 89188-000, Cidade de Agronômica, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.618.753/0001-67, venceu o procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL – Nº 014/2016**, com vistas ao fornecimento de **Câmaras para Conservação de Vacinas, para acondicionamento de imunobiológicos**, conforme **REQUISIÇÃO DE COMPRANº 9667 - CONTRATO Nº73/2016**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Boa Ventura de São Roque (PR), 03 de novembro de 2016.


.....
VALDEMAR GRALAK
Prefeito Municipal
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.906/0001-20
Município de Boa Ventura de São Roque

Rua Moisés Miranda, s/n - Tel.: (42) 3652-1020 - CEP 85.225-000 - Boa Ventura de São Roque - Paraná
E-mail: secretariageral@yahoo.com.br / contabilidadebvsr@gmail.com / rhmbvsr@hotmail.com

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Por fim espera a Recorrida ALTERMED que o recurso da Recorrente Indrel seja julgado totalmente **improcedente**, pelas razões aqui apresentadas..

Nestes termos.

Pede deferimento.

Rio do Sul(SC), 07 de Março de 2018.

00.802.002/0001-02
ALTERMED MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA
ESTRADA BOA ESPERANÇA, Nº 2320
FUNDO CANOAS - CEP 89163-554
RIO DO SUL-SC

Altermed Mat Méd Hosp Ltda.

Maicon Cordova Pereira

RG nº.: 3.242.195

CPF nº.: 015.886.939-70

Procurador

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas

RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554

CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br / licitacoes@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed

Escritura Pública protocolada sob o nº 15364 em data de 14/09/2016

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. A MAICON CORDOVA PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:-----
SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob número 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, número 2320, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 42202072082, em 06.09.1995 e conforme Consolidação de Contrato Social, datado de 26.06.2015, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 20150597410, em 08.07.2015, neste ato representada por seu sócio administrador, **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, nascido no dia 26.07.1966, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 3R/1428.772-SSP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 03887856352-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 523.140.819-00, domiciliado e residente na Estrada Boa Esperança, número 2545, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, a presente identificada neste ato pelos documentos supra mencionados, de cuja capacidade jurídica dou fé. Por este público instrumento, através de seu representante, disse que nomeava e constituía seu bastante procurador, **MAICON CORDOVA PEREIRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da Carteira de Identidade número 3.242.195-SESP-SC, da Carteira Nacional de Habilitação número 02034845785-DETRAN-SC e inscrito no CPF(MF) sob número 015.886.939-70, domiciliado e residente na Rua Henrique Munzfeld, número 130, Bairro Fundo Canoas, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, para o fim especial de onde com esta se apresentar, participar de licitações, em qualquer modalidade (concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão, pregão presencial e/ou eletrônico, dispensa de licitação, compra direta) em nome da empresa outorgante, podendo para tanto concordar, discordar apresentar propostas; dar lances, assistir aberturas de propostas, assinar contratos estipulando e aceitando cláusulas e condições; pagar taxas e emolumentos, apresentar provas e documentos representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, juntar e retirar documentos, passar recibo e dar quitações, bem como nomear representantes para representá-la nas concorrências e ou licitações, em qualquer todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. **(SOB MINUTA), (OS DADOS DO OUTORGADO FORAM FORNECIDOS POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA OUTORGANTE)**. Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato se encontram arquivados por meio de fotocópias, conforme determina o parágrafo único do art. 799, do Código de Normas da Corregedoria Geral

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerada nula de aditamento ou alteração de conteúdo.
Cartório de Promotoria

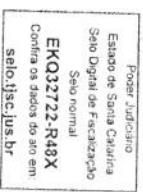


Escritura Pública protocolada sob o nº 15364 em data de 14/09/2016

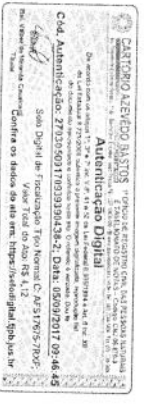
da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim a disse do que dou fé e me pediu este instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achado conforme, aceitou, outorgou e assinou. Eu, Isabel Sane Kuhnen, Escrevente Notarial, que digitalizei, Eu, Maria Zélia Della Giustina, Tabeliã de Notas, subscreevo, dou fé e assino. C.M. 21514. Emolumentos: R\$ 46,00 + Selc: R\$ 1,70 = R\$ 47,70. Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016. (a) (a) **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** - Outorgante representada por **ANACLETO FERRARI, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA - TABELIÃ.** **NADA MAIS.** TRASLADADA EM SEGUNDA. Eu, Escrevente Notarial, que no impedimento ocasional da Tabeliã digitalizei, subscreevo, dou fé e assino.

Rio do Sul, 14 de Setembro de 2016.
Em test. _____ da verdade.


ISABEL SANE KUHNEN
Escrevente Notarial



Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerada nula de aditamento ou alteração de conteúdo.
Cartório de Promotoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/09/2017 11:18:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 811837

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/09/2018 09:46:45 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 27030509170939390438-1 a 27030509170939390438-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6cb46e9be736d031d9162637930631e7eadf5690662531a35d42079c45489d1a220c77af02f8ad8561b150d9300ddffc1c55e01c2e8cbe2a8d9b866aef1a9c9

